



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-3859/989/16

**Prefeitura Municipal:** Coroados.

**Exercício:** 2016.

**Prefeito(s):** Helcio Carrilho Slavez.

**Advogado(s):** Marcio Fabricio Lorenzetti (OAB/SP n° 277.388); Sara Jacob Veiga (OAB/SP n° 394.191); Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP n° 161.749) e Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP n° 315.430).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**EMENTA: MUNICÍPIO: COROADOS. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2016. Aplicação total no ensino: 27,23%. Investimento no magistério - verba do FUNDEB: 77,55%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Investimento total na saúde: 26,89%; Transferências à Câmara: 3,61%; Gastos com pessoal: 50,76%; Precatórios: Insuficiência no pagamento do Mapa de Precatórios do exercício e quebra da ordem de quitação; Resultado da execução orçamentária: Superávit 1,05%; e Resultado financeiro: Negativo. Restrições do Último Ano de Mandato: Iliquidez no encerramento do exercício, com ofensa ao artigo 42 da LRF. PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 27 de março de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coroados, exercício de 2016, excetuando os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, juntado aos autos, devendo ainda a Fiscalização deste Tribunal certificar-se das recomendações e determinações em futuras inspeções.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar do pagamento integral dos serviços médicos terceirizados sem o respectivo cumprimento da jornada pelos profissionais sem controle de ponto (item B.3.2.3 do relatório de fiscalização).

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como, os demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**Presidente em exercício e Relatora**

apaf/

**Publicado no DOE de 27.04.18 - pág.26.**